



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )  
DECRETO LEGISLATIVOS ( )

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereador  
ISMAEL SILVA-PSD

EMENTA:

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, no âmbito do Município de Teresina, com vistas a amenizar os prejuízos sofridos pelo setor econômico, decorrentes da pandemia do novo *Coronavírus*.

TEXTO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a suspensão por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, a realização do “corte” de fornecimento de água para imóveis comerciais que estejam em situação de inadimplência perante a fornecedora, sem prejuízo da realização de posteriores cobranças por parte desta.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal suspende por 90 (noventa) dias, *(ou se possível, por prazo indeterminado)*, o envio de inadimplentes aos órgãos de proteção ao crédito, bem como do envio para protesto extrajudicial.

**Parágrafo único.** Ficam também suspensas por 90 (noventa) dias, *(ou se possível, por prazo indeterminado)*, as ações de cobrança administrativa, por parte do Município de Teresina.

**Art. 3º** O Município de Teresina resolve suspender os prazos para reclamações e recursos que estejam em curso, perante a Fazenda Pública Municipal, por tempo indeterminado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal se compromete em não realizar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, o procedimento de rescisão contratual de permissionários inadimplentes.

**Art. 5º** O Município de Teresina prorroga o prazo de validade das certidões negativas municipais, de 30 (trinta) para 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Ficam temporariamente suspensas as cobranças do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de autônomos/profissionais liberais, referentes ao interstício março/2021 a abril/2021.

**Parágrafo único.** Os valores relativos aos débitos fiscais supramencionados no *caput* deste artigo serão diluídos igualmente nas cobranças dos meses de setembro/2021 a dezembro/2021, sem a incidência de juros, apenas com a correção monetária do valor.

**Art. 7º** Fica prorrogado o pagamento da taxa de alvará dos meses de março/2021 e abril/2021 para setembro/2021 e outubro/2021, respectivamente.

**Parágrafo único.** O Município de Teresina resolve prorrogar por 12 (doze) meses da vigência dos alvarás provisórios.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que coube.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_\_ de Março de 2021.

Vereador  ISMAEL SILVA  
(PSD)

**ISMAEL SILVA**  
**VEREADOR**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição adota medidas emergenciais, com vistas a amenizar os prejuízos sofridos pelo setor econômico, decorrentes da pandemia do novo *Coronavírus* no Município de Teresina, Estado do Piauí.

O atual cenário de pandemia tem gerado inúmeros transtornos e perdas para a população, nas mais diversas áreas, a exemplo do setor econômico que encontra-se entre os mais prejudicados, em razão das medidas restritivas instituídas pelo Poder Público, com vistas ao combate ao novo *Coronavírus*.

Em razão deste momento delicado que o Brasil atravessa, por conta da ocorrência do surto pandêmico do novo *Coronavírus*, diversos entes federativos têm se utilizado de medidas excepcionais que beneficiam diretamente o setor econômico e, indiretamente, os trabalhadores em geral, consistentes, por exemplo, na facilitação do pagamento de tributos; na desburocratização com vistas à aquisição de empréstimos junto às instituições financeiras; na suspensão das ações cobranças administrativas, enfim, numa série de medidas que tem por objetivo reduzir o desequilíbrio causado em razão do momento que vivenciamos.

Ademais, é papel importante do Poder Público adotar medidas que reduzam o desequilíbrio na área econômica neste momento de pandemia e, em que pese o Município de Teresina possuir limitações legais e constitucionais, no que diz respeito à renúncia de receitas, excepcionalmente, em caráter emergencial, pode adotar tais medidas, concretizadas por meio de atos administrativos municipais, decretos e/ou projetos de lei, como ora faz nesta proposição.

Ante o exposto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, vez que muitos empresários estão anunciando o encerramento de suas atividades, por conta do acúmulo de dívidas trabalhistas, tributárias, dentre outras, ensejando-se assim, em enorme quantidade de desempregados, apresenta-se o presente projeto de lei em epígrafe, visando a redução destes prejuízos, bem como garantindo o bem-estar da comunidade



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA**

teresinense, neste momento de pandemia que acomete, também, o nosso Município de Teresina.

Certo do alcance social da proposta supramencionada e da competência legislativa do Município de Teresina para suplementação do tema, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de Fevereiro de 2021.

Vereador  ISMAEL SILVA  
(PSD)  
ISMAEL SILVA  
VEREADOR